

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º002/2021

Processo nº 2021005715

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.494.665/0001-61, com sede na Rod. GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba/GO, neste ato representada pelo seu Presidente Interino Sr. **Vinícius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, denominada **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOIÁS PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.479.302/000152, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1941, Centro em Goiatuba-GO, neste ato representada pelo seu procurador **Welson Okamoto**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF: 434.812.211-34 e portador do RG: 1438616 SPTC-GO, residente e domiciliado em Goiatuba- GO denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação e do Edital de Credenciamento nº 001/2021, que será regido pelo que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão para divulgação das ações, atividades e solenidades da Administração Pública incluindo os Fundos municipais e FESG, além de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programas de utilidade pública, determinadas pelo Prefeito, Gestores e/ou auxiliares com esta prerrogativa, podendo ser em forma de inserções 180” na programação, matérias institucionais ou campanhas de interesse público, nos valores fixados pelo Termo de Referência da FESG, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

1.2. Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A FESG pagará pela prestação de serviço o valor unitário de **R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)** por inserção, com quantidade estimada de até 100 (cem) inserções mensais por rádio credenciada, sendo o valor mensal estimado de R\$ 2.033,00 (dois mil e trinta e três reais). Valor total estimado do contrato é de R\$ 24.396,00 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e seis reais).

2.2 O valor mensal terá por base as quantidades de inserções descritas na ordem de serviço emitida pela autoridade competente.

2.2.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao da

prestação do serviço, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação dos materiais institucionais nos termos da ordem de serviço.

2.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento a este instrumento vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pelo Presidente da FESG e/ou auxiliar com esta prerrogativa, contendo as matérias a serem divulgadas.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES.

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado de inserções ou publicações até o 30.º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a FESG terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará à Contratante a incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

4.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Credenciante em favor da CREDENCIADA, na conta corrente preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou pagos por outra forma a ser indicada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESG E UNICERRADO
03.0301.12.364.04.30.2217.339039

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem

material ou formalmente inexequível, ou mútuo consenso das partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da FESG/Unicerrado.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A FESG providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 e inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de radiodifusão será executado pela Contratada e será de sua inteira responsabilidade, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato, bem como a mão-de-obra para a execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo

apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente pelo Poder Executivo;

14.1.2 Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

17.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento n.º 001/2021 e a Inexigibilidade de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba n.º 006/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Goiatuba-GO, 18 de março de 2021.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CREDENCIANTE**

**GOIÁS PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE RÁDIO E TV LTDA-ME
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF